



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1993, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1924, de 11 de março de 2026, do Executivo).

“Altera a Lei Municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 1.772/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a alienação ou transferência de imóveis a pessoa física ou jurídica diversa do adquirente original, observadas as condições específicas estabelecidas nesta lei:

I. No caso de pessoa jurídica com CNPJ baixado junto à Receita Federal no Brasil, desde que apresentados os documentos constantes do Anexo I desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

I – o **proprietário do lote** (ou compromissário comprador, quando aplicável); II – o **empreendedor** e/ou o **condomínio**, conforme a fase de implantação e a forma de representação; III – o **responsável técnico** pela obra (e/ou executor, quando aplicável).

§ 4º. No TERMO DE COMPROMISSO, o proprietário do lote e o responsável técnico assumirão integralmente:

I – a **segurança do canteiro de obras no interior do lote**, incluindo organização, sinalização, controle de riscos e medidas de prevenção de acidentes; II – a provisão de **abastecimento de água, energia elétrica e iluminação provisórias necessárias à execução da obra no interior do lote**, por meios próprios e regulares; III – a adoção de medidas para que a obra **não gere risco** ou prejuízo a terceiros, às áreas comuns e à circulação interna.

§ 5º. No TERMO DE COMPROMISSO, o empreendedor/condomínio permanecerá responsável por:

I – manter **acessos e vias internas em condições operacionais mínimas** para circulação e atendimento de emergência; II – estabelecer e fiscalizar regras internas para obras, garantindo a **trafegabilidade e segurança** nas áreas comuns; III – promover, no tempo devido, a execução e conclusão das infraestruturas internas do empreendimento conforme o projeto aprovado e condicionantes aplicáveis.

§ 6º O descumprimento injustificado do prazo para conclusão integral das obras de infraestrutura interna do empreendimento, conforme cronograma aprovado no processo de licenciamento ou instrumento de compromisso firmado com o Município, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, acarretará a aplicação de multa administrativa correspondente ao dobro do valor estimado das obras.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 78/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 78/2025 - Processo Administrativo Nº 29/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CASANOVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.773.500/0001-66, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 078/2025 por 12 (doze) meses; e **Acréscimo** de valor ao contrato original, com reajuste de 4,8871%, conforme índice INPC, abrangendo o período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**; ficando prorrogada a vigência do contrato até **23 de abril de 2027**;

2.2 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO **PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando acrescido ao contrato original o valor de **R\$12.434,94** (Doze mil, quatrocentos e trinta

e quatro reais e noventa e quatro centavos);

2.3 - O valor total do contrato passará a ser de **R\$266.882,61** (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)."

Água Boa-MT, 23 de abril de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CASANOVA E CIA LTDA

Fornecedor Registrado

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA LEI Nº 1989, (PROJETO DE LEI Nº 1924, DE 11 DE MARÇO DE 2026, DO EXECUTIVO), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**, para correção de erro material constante na Lei:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1989, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

LEIA-SE:

LEI Nº 1993, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 30 de abril de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

LEI Nº 1993, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1924, de 11 de março de 2026, do Executivo).

"Altera a Lei Municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º- O artigo 1º da Lei 1.772/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizada a alienação ou transferência de imóveis a pessoa física ou jurídica diversa do adquirente original, observadas as condições específicas estabelecidas nesta lei:

I. No caso de pessoa jurídica com CNPJ baixado junto à Receita

Federal no Brasil, desde que apresentados os documentos constantes do Anexo I desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2026

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato de Rateio Nº 30/2026 - Processo de Compra Nº 518/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado

de Mato Grosso, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 30/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS **RECURSOS E REPASSES**; ficando acrescido ao contrato o valor de **R\$266.923,69** (Duzentos e sessenta e seis mil reais, novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)."

Água Boa-MT, 27 de abril de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

Fornecedor Registrado

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1989, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1924, de 11 de março de 2026, do Executivo).

“Altera a Lei Municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 1.772/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizada a alienação ou transferência de imóveis a pessoa física ou jurídica diversa do adquirente original, observadas as condições específicas estabelecidas nesta lei:

I. No caso de pessoa jurídica com CNPJ baixado junto à Receita Federal no Brasil, desde que apresentados os documentos constantes do Anexo I desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1990, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2026

De 16 de março de 2026.

AUTORIA: Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB).

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E SAÚDE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Sanitária e Saúde Animal, no âmbito do Município de Água Boa - MT, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de conscientização da população, especialmente no ambiente escolar

Art. 2º - O Programa será desenvolvido em todas as escolas da rede municipal de ensino, abrangendo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver.

IV - Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente;

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - promover a guarda responsável de animais;

II - prevenir zoonoses;

III - incentivar o bem-estar animal;

IV - estimular o controle populacional ético de cães e gatos;

V - prevenir maus-tratos;

VI - promover a higiene urbana relacionada aos animais;

VII - conscientizar sobre a importância da vacinação e cuidados veterinários.

Art. 4º - As ações poderão incluir:

I - palestras educativas;

II - campanhas informativas;

III - atividades pedagógicas interdisciplinares;

IV - feiras e eventos temáticos;

V - campanhas de vacinação e castração em parceria com as Secretarias Municipais competentes.

Art. 5º - O Programa será executado em parceria entre:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - organizações da sociedade civil;

V - profissionais da medicina veterinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1991, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

06 de abril de 2026

AUTORIA: Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL).

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte